

EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022.

O município de PiriPiri - PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 002/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão, ser entregues até o dia **15 de julho de 2022 às 08h00min**, na sala de Licitações da SEAD, situado no Centro Administrativo, na Avenida Deputado Raimundo Holanda, Bairro Morro da Saudade, PiriPiri - PI.

**NÃO SERÁ TOLERADO ATRASO DE PARTICIPANTES APÓS O
HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO.**

A presente licitação tem por objeto a Contratação de rádio para prestação de serviços de radiodifusão com ampla abrangência de cobertura em todo o município de PiriPiri e região,

1. DO OBJETO

serviços de 15(quinze) chamadas de campanha de no mínimo 30(trinta) segundo dia, de segunda a sábado; entrevistas no jornal com matérias de interesse público; cobertura de eventos institucionais da **Secretaria de Saúde Municipal de PiriPiri – PI**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.1. O licitante deverá observar que durante o prazo de vigência do Contrato os valores cobrados da municipalidade nunca poderão ser superiores ao preço de balcão para os demais consumidores, ou seja, fica desde já estabelecido que deverá conceder para a Administração Pública os mesmos descontos praticados com os demais consumidores.

1.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

– Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Meteorologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **SESAM**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS
FONTE DE RECURSOS	500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que comprovem, com documentos de registros ou autorizações legais, que exploram ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendem as exigências do edital e seus anexos.

3.2. Empresas devidamente inscrita no Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal, cujo Certificado esteja em pleno vigor e, ainda, as empresas não cadastradas, desde que apresente à Comissão Permanente de Licitação, até o 3º (terceiro) dia, anterior à data do recebimento das propostas, os documentos exigidos para o cadastramento, observados a necessária qualificação.

3.3. Estarão habilitadas à participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital.

3.4. As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentos de habilitação.

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas com suspensão e/ou impedimento por Órgão da Administração do Município de PiriPiri, ou, tenha sido Declarada Inidônea pela Administração Pública nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não atuem no País;
- e) Empresas em que agente político seja proprietário, controlador, diretor ou nela exerça função remunerada inclusive Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de PiriPiri.

3.6. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4. DA CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02.

4.2. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou outro documento de identificação.

4.3. Caso a empresa se faça presente por meio de seu representante legal, este deverá se identificar e apresentar a Comissão de Licitação uma Carta de Credenciamento (Anexo II), para praticar todos os atos referentes à licitação, ou documento de Procuração Pública ou Particular, neste último caso com, com poderes para manifestação, para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar na sessão ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6 - Dos Documentos de Habilitação:

a) **Documento de Identidade dos sócios da empresa:**

a.1) Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) **Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, devidamente.

4.7. **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** de acordo com modelo estabelecido no Anexo III.

4.8. Comprovação de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

4.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **declaração** de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo VI**).

4.8.2. **Certidão Simplificada** expedida pela **Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007), emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

4.8.3. Será dispensado da apresentação da Certidão da Junta Comercial o Microempreendedor Individual que apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

4.8.4. A ausência da comprovação dos itens anteriores impedirá apenas o licitante de fazer jus aos benefícios da Lei nº 123/2006. Caso apresente os demais documentos exigidos para o credenciamento, poderá participar das demais fases, terá direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como a aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

4.9. Resultado das consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

4.9.1. A ausência dos documentos descritos no item 4.9 não descredenciarão o licitante. A referida consulta, inclusive, poderá ser feita pela Comissão Permanente de Licitação na sessão.

4.10. Das Situações Especiais no Ato do Credenciamento:

4.10.1. Os envelopes de nº 01 e 02 serão entregues somente após a fase de credenciamento e quando expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitação. **Antes da entrega dos envelopes**, caso haja a falta de algum documento para o credenciamento, os licitantes podem fazer uso de documentos que estejam dentro dos envelopes para regularizar o credenciamento, inclusive tirar cópias, entregando o envelope à CPL, quando solicitado e no momento oportuno, devidamente lacrado.

4.10.2. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar uma cópia de

algum documento de identificação que possua foto do mesmo.

5. RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

5.1. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital.

5.2 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, no local, horário e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

5.3. Declarada aberta a sessão pela Comissão Permanente de Licitação, após o credenciamento, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, **não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.**

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DESTINATÁRIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

REMETENTE:

RAZÃO

5.5. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado (lacrado), contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

DESTINATÁRIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

REMETENTE:

RAZÃO

SOCIAL:

5.6. Inicialmente será aberto o Envelope 01 – Documentos de Habilitação e, após, o Envelope 02 - Proposta de Preços.

5.7. A falta ou incorreção de qualquer dos documentos para o credenciamento não

implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas demais fases do procedimento licitatório.

5.8. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6. DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

6.1. Relativos à Habilitação Jurídica

a) Para a habilitação jurídica do artigo 27, I, e artigo 28 da Lei 8.666/93, serão utilizados os documentos apresentados na fase de Credenciamento.

a.1) Caso a licitante não tenha participado na fase de Credenciamento, porém encaminhado os envelopes por remessa postal, os documentos contidos nos itens 4.6, 4.7 e 4.8 deverão constar dentro do envelope 2 - Habilitação.

6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** relativo ao domicílio ou sede do licitante;

b) **Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará**, relativo ao domicílio com sede da licitante (caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade);

c) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de Outubro de 2014;

d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, incluindo a Dívida Ativa**, do domicílio ou sede da empresa licitante, com a respectiva comprovação da autenticidade da certidão.

e) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** (Tributos da Dívida Ativa) relativo ao domicílio com sede da licitante;

f) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

6.2.1. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última considerada a que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.2.2. Caso as Certidões sejam Consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emissor ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão de Falência e Concordata**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de **60 (sessenta)** dias à data da abertura do presente certame.

6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) **Comprovação de autorização de funcionamento emitida pelo órgão competente.**

6.5. TODAS AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME OS ANEXOS IV E V (DENTRO DO ENVELOPE – 02), sendo que a ausência de eventual Declaração ou falta de assinatura não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou em publicação da imprensa oficial, desde que apresentadas as originais para conferência na própria sessão, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela CPL).

6.8. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.

6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.10. Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação

considerará o proponente inabilitado.

6.11. Poderá a Comissão Permanente de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

6.12. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

6.13. Caso sejam apresentadas certidões sem a indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 30 (trinta) dias da data da abertura do presente certame.

6.14. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da Tomada de Preço, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.16. A Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para comprovação da regularidade do licitante, o que será devidamente certificada pela a Comissão Permanente de Licitação e anexado aos autos junto com os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.17. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e, não sendo apresentados os documentos originais para a verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

6.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços (envelope 02) **poderá** ser apresentada na forma do **Anexo VII**, devidamente impressa e preenchida.

7.2 A Proposta de Preços deverá constar:

7.6.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e endereço eletrônico (e-mail);

7.6.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias

corridos, a contar da data de sua apresentação, sendo que em caso de omissão será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

7.6.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais para o **Item**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

7.6.4. A ausência de preços expressos em algarismos ou por extenso, não implicará a desclassificação da proposta, sendo exigida a apresentação da proposta tendo pelo menos uma das duas formas, a qual sempre será considerada para interpretação em favor do interesse público e da ampla concorrência.

7.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.8. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura na Proposta não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

7.9. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação.

7.10. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação da proposta.

7.11. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, à proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas aquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Comissão.

8.1 O julgamento da licitação será pelo **menor preço POR ITEM**, sendo considerada vencedora a empresa que atender as exigências do edital e ofertar o **menor preço**.

8.2 A abertura dos envelopes se iniciará com abertura do **ENVELOPE 01**, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa na própria sessão.

8.3 O conteúdo do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser rubricado pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

8.4 **Serão preliminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem a documentação em desacordo do exigido no presente Edital.**

8.5 Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em Ata e devolverá ao participante inabilitado o respectivo Envelope 02, ainda fechado e procederá a abertura do **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, dos participantes habilitados.

8.6 Não havendo desistência de recurso por escrito, conforme item anterior, os envelopes com as propostas permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitações, pelo prazo legal de recurso ou até a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente.

8.7 À Comissão de Licitação caberá julgar a legalidade, qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos.

8.8 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação aos documentos e propostas, salvo disposto no item 10.14.

8.9 A comissão de Licitação deverá publicar o resultado da habilitação em Diário Oficial para conhecimento dos licitantes ausentes da sessão.

8.10 Aberto o **ENVELOPE 02**, a Proposta de Preços será rubricada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

8.11 Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global do item, classificando-se as demais de acordo com ordem crescente dos preços ofertados.

8.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando da licitação.

8.12.1. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

8.12.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superior ao melhor preço;

8.12.3. Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 10% poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço, sob pena de preclusão;

b) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13 A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do certame.

8.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Comissão de licitação e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.16 Após o julgamento das propostas, realizará a classificação final por ordem crescente das licitantes e intimará as licitantes do resultado.

8.17 Após decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes e, no caso de qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis da data designada para a realização da Tomada de Preço, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número da Tomada de Preço ao qual se referem), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de PiriPiri – PI.

9.2 No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

9.3 Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

9.3.1. Se a impugnação e/ou a decisão da Comissão depender de parecer técnico-jurídico-científico- financeiro, será aplicada parte final do §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública da Tomada de Preço, nos termos do parágrafo 3º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06

(seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da lei nº 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

10.2 O Comissão de Permanente de Licitação indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

10.3 Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no **prazo de 03 (três) dias corridos**, contados do dia subsequente à realização da tomada de preço, as razões que fundamentam a motivação inicial, não sendo permitida a extensão das razões a questões não manifestadas e impugnadas na sessão.

10.3.1. A Comissão Permanente de Licitação irá analisar o recurso interposto por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da decisão da Comissão de Licitação, nos termos do §4º, art.109 da Lei nº 8.666/93.

10.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitações, em dias úteis, no horário de expediente em atendimento ao Público.

10.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Prefeita Municipal, este adjudicará o objeto da Tomada de Preço ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.7 O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

10.8 A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

10.9 As empresas poderão encaminhar através do endereço eletrônico copel.licitacao2022@gmail.com, as petições, desde que as mesmas estejam devidamente instruídas com número da Tomada de Preço ao qual se referem, constando a razão social, endereço completo, e-mail, telefone para contato e assinatura do responsável pela empresa.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As obrigações da PRESTADORA DOS SERVIÇOS estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

12. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

12.1. Prazo de execução ou entrega estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

13. DO CONTRATO

13.1. O Contrato, na presente Tomada de Preço poderá ser substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento.

13.2. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos serviços, objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de Ordem de Fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

13.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da PRESTADORA DOS SERVIÇOS (contratada) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da autoridade competente.

13.4. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a PRESTADORA DOS SERVIÇOS terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

13.5. Os Contratos poderão ser alterados, na forma dos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o qual o pedido não será aceito.

14.2. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura PRESTADORA DOS SERVIÇOS se obriga a fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da PRESTADORA DOS SERVIÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

14.2.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

14.2.2. Os serviços deverão ser prestados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a

PRESTADORA DOS SERVIÇOS solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá **efeitos ex nunc**, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço às parcelas já recebidas.

14.3. O bloqueio na prestação dos serviços por esta razão sujeitará a PRESTADORA DOS SERVIÇOS às sanções legais (contratuais) e editalícias.

14.4. A obrigatoriedade da futura PRESTADORA DOS SERVIÇOS em fornecer documentos que permitirão variação dos preços pactuados (contratados) vigerá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

14.5. A empresa deverá apresentar Planilhas Comparativas de Valores e documentos comprovando o aumento do item na qual a mesma foi declarada vencedora.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A critério da Prefeitura Municipal caberá rescisão contratual independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer os casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

15.3. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

15.4. Em qualquer das hipóteses subscritas a Prefeitura Municipal não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aos prestadores de serviços que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **ADVERTÊNCIA:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, na qual, conforme o caso confere-se prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - **MULTA**, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,2 % (dois décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com a conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II do item 16.1, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

16.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

16.4. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal, bem como em razão de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.6. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados, ou
- II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

16.8. A mora na execução, além de sujeitar o contratado à multa, autoriza a Administração Pública, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar.

16.9. Independentemente das sanções administrativas referidas, a PRESTADORA DOS SERVIÇOS está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos a Prefeitura Municipal.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Prefeitura Municipal pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços prestados mensalmente.

17.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Tomada de Preço.

17.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

17.3.1 A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado).

17.4. O fornecedor deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.5. Prestados os serviços a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

17.5.1. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943;

17.5.2. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

17.5.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

17.5.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local, aqui estabelecidos.**

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

18.7. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo.

18.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, **por escrito, a Comissão de**

Permanente de Licitação, no Departamento Administrativo/Licitação, no endereço: situado no Centro Administrativo, na Avenida Deputado Raimundo Holanda, Bairro Morro da Saudade, PiriPiri - PI, ou através do email copel.licitacao2022@gmail.com., até dois dias úteis antes da data de abertura da TOMADA DE PREÇOS, sendo que as petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número da Tomada de Preços ao qual se referem.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

18.11. Poderá a Comissão Permanente de Licitação no interesse da administração, relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação, e que possam ser sanadas no prazo determinado pela Comissão.

18.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

18.13. A empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital, durante todo o período de vigência do contrato.

18.14. Será realizada pesquisa de mercado, periodicamente durante a vigência do contrato, a fim de comprovar a vantajosidade.

18.15. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de PiriPiri - PI, com exclusão de qualquer outro.

18.16. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada na **Comissão de Permanente de Licitação**, no Departamento Administrativo/Licitação, no endereço: situado no Centro Administrativo, na Avenida Deputado Raimundo Holanda, Bairro Morro da Saudade, PiriPiri -PI, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, após o referido período a CPL reserva o direito de fragmentá-los.

18.17. Deverão os licitantes participantes permanecerem no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata.

18.18. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração I

Anexo IV - Modelo de Declaração II

Anexo V – Modelo de Declaração III

Anexo VI – Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º123, de 2006;

Anexo VII - Modelo da Proposta de Preço

Anexo VIII – Minuta do Contrato

PiriPiri/PI, 28 de junho de 2022.

Poena Livia Bonfim Silva
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I- DO OBJETO

1.1 - Contratação de rádio para prestação de serviços de radiodifusão com ampla abrangência de cobertura em todo o município de PiriPiri e região, visando à divulgação dos informativos de utilidade pública do município e do programa semanal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal.

II – DA JUSTIFICATIVA

2.1- A contratação dos serviços de radiodifusão, que sejam geradoras comerciais e que possuam sinal de transmissão no Município, visa a veiculação de peças institucionais do Município, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo município

III- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto desta licitação:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.
1	Serviço de 15(quinze) chamadas de campanha de no mínimo 30(trinta) segundos dia, de segunda a sábado; Entrevistas no jornal com matérias de interesse público; Cobertura de Eventos Institucionais da Secretaria de Saúde Municipal.	Mês	12 meses

IV- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da dotação orçamentária.

SESAM

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS
FONTE DE RECURSOS	500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

V– DOS PREÇOS

5.1 5.1- Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo

incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

5.2 - Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados.

5.3 - Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:

5.3.1 - erro de cálculo, quando evidente;

5.3.2 - cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem a Município de PiriPiri - PI a concluir que houve equívoco;

5.3.3 - prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido serviço diferente do que solicitado;

5.3.4 - em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

5.4 -A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

VI- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

6.2 - Como condição para pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

VII- DO PRAZO

7.1 - O Contrato terá início na data de sua assinatura e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado.

7.2 - Em caso de prorrogação do prazo contratual, esta será instrumentalizada por intermédio de termo aditivo; além do que, a solicitação de prorrogação contratual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência do presente contrato.

VIII- DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

8.2 - A Contratante não está obrigada a consumir a totalidade dos serviços contratados, ficando ajustado entre as partes que a quantia discriminada é um referencial, sendo que o consumo se dará de acordo com a demanda verificada pelo Município.

8.3 - Os serviços/veiculações serão executados exclusivamente mediante solicitação do Município, através de requisições assinadas e enviadas por meio eletrônico, respeitando-se quantidades, datas e horários determinados na solicitação.

8.4 - Passar o spot para aprovação do Município antes de fazer a sua veiculação.

8.5 - A licitante deverá disponibilizar um funcionário da emissora que fará as operações técnicas de gravação, edição e locução dos áudios e montagem do(s) programa(s).

8.6- Os textos das divulgações deverão ser produzidos pelo Município.

8.6 - A emissora interessada em participar do certame deverá ter cobertura de sinal no

perímetro do território do Município, o que poderá ser apurado em regular fiscalização administrativa.

8.7 – Qualquer falta nas irradiações por motivo de força maior ou caso fortuito, pela ocorrência de defeitos, falhas ou avarias na aparelhagem utilizada para a execução do serviço e por impossibilidades físicas e falha humana, não invalida o presente contrato, ficando a contratada obrigada a compensar, em outro dia e horário, as inserções que deixaram de ser veiculadas.

8.8 – As veiculações dos spots deverão ser executadas no período das 7:00 às 21:00 horas, distribuídas proporcionalmente durante toda a grade da emissora, devendo a emissora aceitar, a pedido do Município, a adensamento dos spots em horários de maior audiência.

8.9 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e das publicações.

8.9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

8.9.2 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.9.3 – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo de 1 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contrato;

8.9.4 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

9.2 – Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.

9.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato.

9.4 – Cumprir o estabelecido no edital, ainda que não mencionado no contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei.

9.5 – A não execução ou retardamento das obrigações listadas, garantirá à CONTRATADA o direito de redefinir o prazo de entrega dos serviços.

X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços.

10.2 - Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados.

10.3 - Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no Município cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta.

10.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados o Município ou a terceiros, por seus empregados.

10.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.

10.6 - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

10.7 - Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

10.8 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

10.9 - Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

10.10 - Oferecer canais de comunicação, números de telefone e fax, meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos serviços pelo usuário.

10.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12 - Informar à Contratante quando houver necessidade de troca total ou parcial informações necessários à perfeita prestação de serviços, para que o Município providencie a aquisição.

10.13 - Cumprir o estabelecido no edital, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei.

XI- DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

11.1 - Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do §1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

11.2 - As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo administrativo que resultou na presente contratação.

11.1 - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

11.2 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da

XII - DAS PENALIDADES

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

12.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

1232 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

1233 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.4 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

XIII - DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

13.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

13.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

13.2.3 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.2.4 – razões de interesse do serviço público.

13.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA serão observadas as seguintes condições:

13.3.1 – a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

13.3.2 – a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

13.3.3 – caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.4 – No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

13.5 – Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

13.5.1 – No caso previsto no item anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o fornecimento de serviços que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

13.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

XIV - DA NOVAÇÃO

14.1 - A não-utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **Contrato** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

PiriPiri – PI, 28 de junho de 2022.

Gabriel Mauriz de Moura Rocha
Secretário de Saúde Municipal

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). _____,
portador (a) do R.G nº _____/SSP _____, CPF nº _____,
a nos representar junto a Prefeitura Municipal de PiriPiri - PI, com a finalidade específica de
participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de
Habilitação para a **Tomada de Preço nº XXX/2022**, marcado para o dia **XX de XXXX de
2022 as XXX:XXX**, o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa
outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao
certame.

Informações Importantes:

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual
nº: _____ Razão Social: _

Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Local,, de de 2022.

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa) (Reconhecido firma)

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de PiriPiri – PI - Tomada de Preço nº XXXX/2022.

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta (**Tomada de Preço nº xxxx/2022**), da **Prefeitura Municipal de PiriPiri - PI**, e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

Local, , de de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

(carimbo da empresa)



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – II

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI

Ref.: Edital de Tomada Preço nº XXXX/2022

A (Nome da Empresa) estabelecida na (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação **Tomada Preço nº XXX/2022**.

Local, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do declarante
(Carimbo com CNPJ)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - III

(Nome da Empresa), CNPJ Nº -----, sediada na -----
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital de **Tomada de Preço nº XXX/2022, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação
- não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/19.
- não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8666/93).
- sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital em referência e no Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006.
- sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produto/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

Local, / /

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, do **Tomada de Preço nº XXXX/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006. **DECLARA** ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade, assino o presente.

Local/data, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa).

(Nome/Cargo e Carimbo e CNPJ).

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII –

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de PiriPiri – PI

Ref. Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº XXX/2022.

Empresa:						
CNPJ nº:				Inscrição Estadual nº:		
Endereço – Rua/Avenida						
nº:		Bairro:			Município/UF:	
CEP:				Telefone Celular:		
Telefone Fixo:				e-mail:		
Banco:		Agência:		Conta Corrente:		
Representante Legal:						
RG nº:				CPF nº		
Item	Descrição		Und.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Contratação de rádio para prestação dos serviços de 15(quinze) chamadas de campanha de no mínimo 30(trinta) segundo dia, de segunda a sábado; entrevistas no jornal com matérias de interesse público; cobertura de eventos institucionais da Secretaria de Saúde Municipal de PiriPiri – PI.		Mês	12 Meses		

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:

Validade da proposta:

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2022

Aos ____ (por extenso) do mês de _____ do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 02.601.314/0001-75, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - PiriPiri – PI, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Municipal de PiriPiri, GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF n° 001.680.793-64, RG sob n° 2.062.695 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua __, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por __, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam de acordo com o disposto na Tomada de Preços n° XX/2022 e com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de rádio para prestação dos serviços de 15(quinze) chamadas de campanha de no mínimo 30(trinta) segundo dia, de segunda a sábado; entrevistas no jornal com matérias de interesse público; cobertura de eventos institucionais da **Secretaria de Saúde Municipal de PiriPiri – PI**.
- 1.2. conforme as descrições constantes no edital da Tomada de Preços XXXX/2022 e seus anexos, que se tornam partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato terá início em ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Tomada de Preços n° XX/2022.
- 3.2. Os preços consignados neste Termo de Contrato são fixos e irremovíveis, salvo nos casos necessários para manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas no instrumento convocatório.
- 3.3. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SESAM

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS
FONTE DE RECURSOS	500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente assinada e carimbada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos previstos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

6.2 – A Contratante não está obrigada a consumir a totalidade dos serviços contratados, ficando ajustado entre as partes que a quantia discriminada é um referencial, sendo que o consumo se dará de acordo com a demanda verificada pelo Município.

6.3 – Os serviços/veiculações serão executados exclusivamente mediante solicitação do Município, através de requisições assinadas e enviadas por meio eletrônico, respeitando-se quantidades, datas e horários determinados na solicitação.

6.4 – Passar o spot para aprovação do Município antes de fazer a sua veiculação.

6.5 – A licitante deverá disponibilizar um funcionário da emissora que fará as operações técnicas de gravação, edição e locução dos áudios e montagem do(s) programa(s).

6.6 – Os textos das divulgações deverão ser produzidos pelo Município.

6.7 – A emissora interessada em participar do certame deverá ter cobertura de sinal no perímetro do território do Município, o que poderá ser apurado em regular fiscalização administrativa.

6.8 – Qualquer falta nas irradiações por motivo de força maior ou caso fortuito, pela ocorrência de defeitos, falhas ou avarias na aparelhagem utilizada para a execução do serviço e por impossibilidades físicas e falha humana, não invalida o presente contrato, ficando a contratada obrigada a compensar, em outro dia e horário, as inserções que deixaram de ser veiculadas.

6.9 – As veiculações dos spots deverão ser executadas no período das 7:00 às 21:00 horas, distribuídas proporcionalmente durante toda a grade da emissora, devendo a emissora aceitar, a pedido do Município, a adensamento dos spots em horários de maior audiência.

6.10– As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e das publicações.

6.10.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.10.2 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.10.3 – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo de 1 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contrato;

6.10.4 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

7.2 – Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.

7.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato.

7.4 – Cumprir o estabelecido no edital, ainda que não mencionado no contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei.

7.5 – A não execução ou retardamento das obrigações listadas, garantirá à CONTRATADA o direito de redefinir o prazo de entrega dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.6. - Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços.

7.7. - Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados.

7.8 - Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no Município cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta.

7.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados o Município ou a terceiros, por seus empregados.

7.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.

7.11 – Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

7.12 - Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

7.13 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

7.14 – Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

7.15 - Oferecer canais de comunicação, números de telefone e fax, meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos serviços pelo usuário.

7.16 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17 – Informar à Contratante quando houver necessidade de troca total ou parcial informações necessários à perfeita prestação de serviços, para que o Município providencie a aquisição.

7.18 – Cumprir o estabelecido no edital, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato fica destinada ao servidor_____, portador do CPF: 000.000.000-00, sendo fiscal suplente a servidor (a), CPF: 000.000.000-00, os quais serão nomeados oportunamente através de Portaria.

8.2. Cabe aos fiscais:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) Solicitar a Prefeita Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato, sem prejuízo de aplicação subsidiária de qualquer outra cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA; e
- e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 8.666/93.

10.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro de PiriPiri - |PI é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Local/Data: PiriPiri/PI, em XX de XXXXXXXX de 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

Gabriel Mauriz de Moura Rocha

Secretário Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG nº _____

CPF nº _____ - _____

2. _____

RG nº _____

CPF nº _____ - _____

